



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://sica.ite.pe.gov.br/ep/validador.asp?Codigo=180c5678-9666-4289-9322-9c839000360>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO FMS Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a **Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale**, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, Nº 01, Centro, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **Jorge Eduardo Ribeiro Soares Eireli**, com sede à Av. Agamenon Magalhães, nº 711, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF: 29.101.445/0001-40, doravante denominada apenas **LICITANTE** neste ato representada pelo(a) Sr. Jorge Eduardo Ribeiro, Carteira Nacional de Habilitação: 03645143160 – Detran/PE, inscrito no CPF/MF: 052.204.454-99, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preço apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE
email: pref.belemdemaria@gmail.com - CNPJ: 10.184.703/0001-70



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <http://cert.br.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 18065678-6666-4289-9327-9c3b390003a0

fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 02 (dois) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso

Assinado
[assinatura]



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA
SÉRIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 180-5678-6661-4289-9327-9cb39000340

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV, XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

Assinado



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA
SÉRIE D A D E E T R A B A L H O



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <http://cert.rde.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 18065678-6666-4289-9327-9cbb390f003a0

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA
SÉRIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://eic.ite.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo do documento: 480c5678-666f-4289-9327-9cb390f003a0>

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9cb390f003a0

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.303 Suporte Profilático e Terapêutico

Atividade Programática: 10.303.1007.2109.0000 Fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.111 Assistência Farmacêutica

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.303 Suporte Profilático e Terapêutico

Atividade Programática: 10.303.1007.2109.0000 Fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.122 Administração Geral

Atividade Programática: 10.122.1001.2023.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.301 Atenção Básica

Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.002 Atenção Básica

Órgão: 03.10

Unidade Orçamentária: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.015 MAC-Média e Alta Complexidade

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

[Assinatura]



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

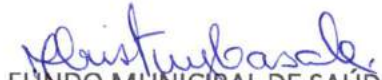


Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9cb390f00340

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

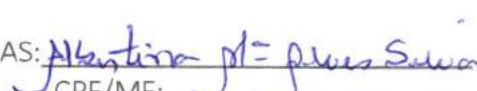
Belém de Maria/PE 23 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE
Contratante

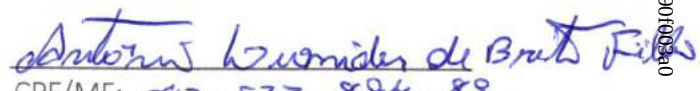

JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI
CNPJ/MF: 29.101.445/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:


770.455.534-91

CPF/MF:


043.532.894-89



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA
SÉRIE D A D E E T R A B A L H O

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 002/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 002/2021, celebrada entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a empresa Jorge Eduardo Ribeiro Soares Eirel cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº 001/2021 Pregão Eletrônico nº 001/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	ÁGUA BIDESTILADA, PARA IMJEÇÃO 10 ML	AMP.	28.000	0,17	4.760,00
8	ALBENDAZOL 400MG	CPR.	21.000	0,45	9.450,00
25	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRASCO AMPOLA	UND	70	0,99	69,30
43	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	CPR.	28.000	0,11	3.080,00
46	CLORPROMAZINA 100MG	CPR.	14.000	0,32	4.480,00
47	CLORPROMAZINA 25MG (5MG/ML)	AMP.	700	1,28	896,00
51	DIAZEPAM 10MG AMPOLA	AMP	1.680	0,76	1.276,80
53	DIAZEPAM 5MG COMP	CPR.	21.000	0,11	2.310,00
72	FENOBARBITAL SOL INJ 100MG/ML 2ML	AMP.	280	2,29	641,20
77	FLUOXETINA 20MG	CPR.	28.000	0,14	3.920,00
130	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	CPR.	25.200	0,07	1.764,00
131	RISPERIDONA 2MG	CPR.	5.600	0,22	1.232,00
147	TRAMADOL SOLUÇÃO INJ 50MG/ML - 2ML	AMP.	1.400	1,22	1.708,00
148	VALPROATO SÓDICO 250MG	CPR.	7.000	0,48	3.360,00
150	VALPROATO SÓDICO 500MG	CPR.	7.000	0,52	3.640,00
183	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND.	840	0,36	302,40
233	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/AG 13 X 4,5	UND.	70.000	0,22	15.400,00
246	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
247	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
248	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
249	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
250	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
251	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
252	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
253	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 C/CUFF	UND.	42	4,64	194,88
254	SONDA NASOGASTRICA 10 CURTA	UND.	42	0,72	30,24
255	SONDA NASOGASTRICA 12 LONGA	UND.	70	1,00	70,00
256	SONDA NASOGASTRICA 14 LONGA	UND.	70	1,12	78,40
257	SONDA NASOGASTRICA 16 LONGA	UND.	28	1,27	35,56

Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9c-b390f003a0



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://eicitec.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9cb390f003a0

258	SONDA NASOGASTRICA 18 LONGA	UND.	28	1,22	34,16
259	SONDA NASOGASTRICA 20 LONGA	UND.	28	1,57	43,96
260	SONDA NASOGASTRICA 22 LONGA	UND.	28	1,73	48,44
261	SONDA NASOGASTRICA 4 CURTA	UND.	28	0,60	16,80
262	SONDA NASOGASTRICA 6 CURTA	UND.	28	0,74	20,72
263	SONDA NASOGASTRICA 8 CURTA	UND.	84	0,74	62,16
264	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND.	140	0,72	100,80
265	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND.	140	0,75	105,00
266	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND.	140	0,74	103,60
267	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND.	140	0,76	106,40
275	SONDA URETRAL Nº 6 DESCARTAVEL	UND.	280	0,59	165,20
276	SONDA URETRAL Nº 8 DESCARTAVEL	UND.	280	0,62	173,60
TOTAL GERAL				R\$	61.043,78

Rua Estrada do Ena, s/nº, Belém de Maria - PE
email: pref.belemdemaria@gmail.com - CNPJ: 10.184.703/0001-70